



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



**PARECER N° 034/2023 – CRJ.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Manfrinópolis para o exercício de 2024.”

## I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, o presidente da Câmara de Vereadores no dia 29/09/2023 encaminhou o presente projeto para a Comissão Redação e Justiça, que trata da Lei de Orçamento Anual do Município de Manfrinópolis, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

## II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 13 de novembro de 2023, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, procedeu a análise do Projeto de Lei nº 030/2023 do Poder Executivo, quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico:

### RELATOR:

Quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5º, inciso X, art. 32, inciso I art. 110 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º Compete ao Município:

(...)

X - Elaborar seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 32 Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92

I - Plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;

Art. 110 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - O Plano Plurianual;

II - As Diretrizes Orçamentárias;

III - Os Orçamentos Anuais.

Parágrafo único. O Município seguirá, no que for compatível, a sistemática descrita pelo Art. 165 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações, sendo inclusive uma imposição constitucional a elaboração de leis orçamentárias que embasarão a atuação da Administração Municipal durante a gestão.

Quanto ao mérito, conforme já dito, o planejamento é uma imposição da Constituição Federal, pois mediante ele poderemos vislumbrar a projeção do Município para os próximos anos, visando dessa forma um desenvolvimento gradual e sem comprometer as finanças públicas, também serve de controle da Administração Pública, pois a população poderá fiscalizar o cumprimento ou não das metas estabelecidas.

A Lei Orçamentária Anual visa concretizar a previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo duração de 01 ano, no caso, para o exercício de 2024, oportunizando dessa forma um acompanhamento mais eficaz por parte do Poder Legislativo e pela população.

Diante desses argumentos, opino de forma favorável à aprovação.

**DELIBERAÇÃO:** Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 030/2023 do Poder Executivo.

### III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 030/2023 do Poder Legislativo, **SEM RESSALVAS**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 13 de novembro de 2023.

*Manoel Vanderlei Lopes*

**MANOEL VANDERLEI LOPES**  
PRESIDENTE

*José João Machado Filho*

**JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO**  
RELATOR

*Luíz Fernando Lopes da Costa*

**LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA**  
MEMBRO